LEI 3.290, DE 20 DE MARÇO DE 2006

"Determina o prazo para a Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas enviarem, para efeito de consolidação, suas informações contábeis para a Prefeitura Municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por seus representantes **APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei**:

Art. 1° - Fica estabelecido, nos termos do artigo 3° da Instrução Normativa n° 08/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que o envio das informações contábeis da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações Públicas deverão ser encaminhadas à contabilidade geral do Município, para efeitos de consolidação, até o dia (dez) do Mês subseqüente ao que se referirem os balacentes orçamentários e financeiro.

Parágrafo único - Caso o prazo previsto no caput deste artigo recaia em dia não útil no Município, ficará esse prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente.

Art. 2° - Não se incluem na informações contábeis, no caso da Câmara Municipal, os recursos repassados pelo próprio Poder Executivo, de forma a não configurar a duplicidade de receita.

Art. 3° - As informações contábeis dos fundos especiais deverão ser consolidadas na contabilidade geral do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, à exceção das receitas orçamentárias neles contabilizadas, evitando assim a duplicidade de receita.

Art. 4° - As informações contábeis deverão ser enviadas à Prefeitura por meio magnético, no formato TXT, contendo o balancete orçamentário e financeiro relativo ao mês anterior, conforme determinado no artigo 1° desta lei.

Art. 5°- O descumprimento das disposições desta lei implicam, independente de qualquer notificação por parte do Município, na incidência dos crimes e infrações constantes da Lei Federal n° 8.429/91 – Lei de Improbidade Administrativa , e ainda multa ao representante legal do órgão ou entidade e/ou ordenador de despesas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar n° 33/94, sem prejuízo de medidas legais requeridas ao Ministério Público.

Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 20 de março de 2006.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL